



SAUS Quadra 1, Bloco M, 7º andar , Brasília/DF, CEP 70070-935
Telefone: (61) 3213-3031/(61) 3031-3018 - <http://www.ans.gov.br>

Ofício nº: 48/2022/ASPAR/SECEX/PRESI

Brasília, 22 de novembro de 2022.

Ao Senhor

Rodrigo Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Botucatu

(diretoria@camarabotucatu.sp.gov.br)

Assunto: Requerimento nº 468/2022 – Vereador Silvio e Outros

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 445/2022/GP, que encaminha o Requerimento nº 468/2022, de autoria do Vereador Silvio e outros, por meio da qual requer a Agência Nacional de Saúde Suplementar que considere a autorização de plano específico de saúde para o funcionalismo público municipal, ou seja, que a ANS estabeleça e incentive que as cooperativas médicas, seguradoras e empresas de medicina particular, desenvolvam um plano de saúde diferenciado e específico para a categoria funcionários das prefeituras municipais.

Nesse passo, seguem as necessárias informações à demanda parlamentar em apreço.

Inicialmente convém mencionar que a regulamentação referente aos tipos de contratação e de vínculos para adesão a Contratos Coletivos Empresariais ou Coletivos por Adesão, encontra-se disposta nos artigos 5º e 9º da Resolução Normativa 195/2009 respectivamente.

Já a regulamentação específica para celebração de contratos Coletivos Empresariais por Empresários Individuais, encontra-se disposta na Resolução Normativa 432/2018.

Adicionalmente, a ANS desenvolveu Cartilhas referentes aos citados temas, que versam inclusive sobre a legitimidade dos Contratantes e sobre a elegibilidade dos vínculos de beneficiários para aderirem a estes contratos coletivos, em uma linguagem menos técnica e mais acessível aos consumidores.

Links das Cartilhas:

- Cartilha de Contratação de Planos de Saúde

(http://www.ans.gov.br/images/stories/Materiais_para_pesquisa/Materiais_por_assunto/cartilha_plano_de_saude.pdf)

- Cartilha de Contratação por Empresário Individual

(http://www.ans.gov.br/images/stories/noticias/pdf/Cartilha_atualizada_maio.pdf)

Neste cenário, cumpre esclarecer que a ANS, como órgão regulador, não possui governabilidade sobre os tipos de Planos que são comercializados por cada operadora atuante, desde que tais planos estejam devidamente registrados e sigam as características informadas em seus registros.

A disponibilidade de planos por tipo de contratação, depende da oferta e da estratégia comercial adotada pelas operadoras atuantes no mercado, haja vista que estas são empresas privadas de livre iniciativa.

Vale lembrar também que a disponibilidade de planos nos locais em que os consumidores desejam contratar/aderir (área de cobertura, tipo de contratação e faixas de preço), bem como as características dos planos ofertados (rede hospitalar, abrangência geográfica, segmentação assistencial, tipo de acomodação, etc.), são decisões de caráter individual de cada operadora, desde que respeitadas as especificidades de cada contratação em relação a regulamentação vigente.

Nesta esteira, no que concerne a comercialização das diversas modalidades de Planos de Saúde, cumpre-nos recordar o art. 12 da Lei 9656/98, que estabelece que são facultadas às pessoas jurídicas que comercializam produtos, de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656/98, a oferta, a contratação e a vigência dos planos privados de assistência à saúde, nas segmentações ambulatorial, hospitalar, obstétrica ou odontológica.

No entanto não há qualquer obrigatoriedade de registro de planos em contratações específicas, sejam elas “Individuais” ou “Coletivas”.

Esclarece-se ainda que na contratação de Planos individuais o interessado contrata o Produto em formato pré-definido pela Operadora, não sendo permitidas diferenças ou alterações a cada comercialização de um mesmo produto. Ademais, vale registrar que, caso a operadora comercialize planos individuais, ela não pode se recusar a vendê-los para qualquer interessado em contratar.

Já no caso de Planos Coletivos, vale consignar que, desde que respeitadas as características gerais de cada plano registrado e observadas as limitações dispostas nos artigos 5º e 9º da RN 195/09, é prerrogativa da Pessoa Jurídica Contratante definir e delimitar, em negociação junto a operadora contratada, condições específicas para cada contrato, tais como a definição do grupo de pessoas elegíveis como titulares e dependentes, condições de exclusão e rescisão do contrato e os preços a serem cobrados dos beneficiários, dentre outras.

Logo, neste cenário, vale lembrar que as Pessoas Jurídicas interessadas, podem verificar diretamente junto às operadoras atuantes no mercado, as possibilidades e as melhores ofertas para contratação de planos com as especificidades desejadas para seus empregados ou associados, seja através da Empresa Empregadora (Planos Empresariais), seja por meio de Associações representativas (Planos Coletivos por Adesão), conforme previsto nos já citados artigos 5º e 9º da Resolução Normativa nº 195/09, respectivamente.

Por todo o exposto, não há que se falar na necessidade de autorização, incentivos ou interferência deste órgão regulador, na livre negociação entre as partes, uma vez que os normativos vigentes já contemplam a possibilidade contratação de planos com condições específicas e para grupos delimitados, como é o caso dos Servidores Municipais da Prefeitura de Botucatu, conforme requerido na demanda.

Sendo essas as informações a serem prestadas à demanda parlamentar em apreço, renovamos nossa plena disponibilidade para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Rebello Filho

Diretor-Presidente da ANS

OBS.: Atenção - Antes de assinar verifique se possui autoridade no Regimento interno da ANS para assinar este tipo de documento.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar**, em 28/11/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **25437466** e o código CRC **632E2964**.